

Osasco, 11 de Julho de 2022.

ILUSTRÍSSIMO, DD. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE (SANTO ANTÔNIO DE POSSE GABINETE PREFEITO).

Pregão Presencial N.º 73/22 - Processo N.º 2.366/22.

A empresa **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o N.º 05.431.967/0001-41, isenta de inscrição estadual e inscrição municipal N.º 71.982-0, com sede na Rua Leão XIII, N.º 281 na Vila dos Remédios em Osasco, São Paulo, CEP 06.296-180, correio eletrônico: controleanalitico@controleanalitico.com.br e Telefax N.º (11) 3603-9552/9625/5487, por seu representante legal, abaixo assinado, vem tempestivamente, com fulcro na Lei N.º 8.666/93 do instrumento convocatório do certame em referência, formular **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

I - DO FATO:

Em 06 de Julho de 2022, após a realização das fases de disputa, negociação e habilitação, tivemos a declaração da empresa **SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA (ST ANALITICA)**., como vencedora e habilitada para alguns itens do processo supracitado, todavia entendemos que a empresa não atendeu aos requisitos habilitatórios de qualificação técnica, pois não possui em seu escopo analítico todos os ensaios acreditados conforme a NBR ISO/IEC 17025:2017 e por não haver a possibilidade de subcontratação dos serviços

II - OBJETO LICITATÓRIO:

Contratação de empresa para serviço de coleta e análises laboratoriais para atender o DAE em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste Edital.

III - MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA (ST ANALITICA):

Solicitamos a inabilitação da empresa **SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA (ST ANALITICA)**., pois entendemos não ter havido o atendimento por completo do solicitado em edital.

Em edital, temos disposto na página 09 (Nove):

9.4.1.1. Deverá possuir as análises dos parâmetros solicitados, devidamente acreditados pelo INMETRO, conforme determina a Resolução SMA 90 de 13 de novembro de 2012, e demais normas aplicáveis, apresentar o certificado de acreditação autenticado, bem como uma cópia do escopo, comprovando ser acreditado pelo INMETRO na NBR ISO/IEC 17025:2005.

9.4.1.2. Deverá apresentar comprovação da acreditação junto ao INMETRO na NBR ISO/IEC 17025:2005 em procedimento de coleta de amostras relativo ao escopo de serviços a serem prestados e nos termos previstos pelo artigo 21 da Portaria de Consolidação nº 005/2017 do Ministério da Saúde.

Diante do disposto em edital é claro ter que haver atendimento pleno ao escopo acreditado.

Em consulta a escopo de acreditação da empresa **SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA (ST ANALITICA)**., junto ao **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**., pudemos verificar que a empresa não possui o escopo acreditado em sua totalidade, como por exemplo os

ensaios de Sulfeto de Hidrogênio (Sulfeto H₂S) para os Itens 3, 4, 12, 17, 18 e 26, Gama Clordano, Metolacoloro, Radioatividade Alfa e Radioatividade Beta para o Item 4 e 18, Fósforo Total para os itens 4, 12, 18 e 26 e Cianeto Livre para os itens 12 e 26.

 ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 – ENSAIO			
Norma de Origem: NIT-DICLA-016		Folha: 1	Total de Folhas: 44
RAZÃO SOCIAL/DESIGNAÇÃO DO LABORATÓRIO			
Suprema Tecnologia Analítica Ltda.			
ACREDITAÇÃO Nº	TIPO DE INSTALAÇÃO		
CRL 1546	INSTALAÇÃO PERMANENTE		
ÁREA DE ATIVIDADE / PRODUTO	CLASSE DE ENSAIO / DESCRIÇÃO DO ENSAIO	NORMA E /OU PROCEDIMENTO	
MEIO AMBIENTE	ENSAIOS QUÍMICOS		
ÁGUA BRUTA, ÁGUA TRATADA, ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, ÁGUA RESIDUAL	Determinação de Cloreto pelo método titulométrico com nitrato de prata. LQ: 2,4 mg/L	SMWW 23ª Edição, 2017, Método 4500Cl ⁻ – B	
	Determinação de Nitrato pelo método espectrofotométrico na região do Ultravioleta LQ: 0,2 mg/L	SMWW 23ª Edição, 2017, Método 4500NO ₃ – B	
	Determinação de Nitrogênio Amoniacal pelo método espectrofotométrico. LQ: 0,10 mg/L	Método 8038 – Hach - 2017	
	Determinação de Sulfato pelo método turbidimétrico. LQ: 5 mg/L	SMWW 23ª Edição, 2017, Método 4500SO ₄ - E	
	Determinação de Sulfeto pelo método colorimétrico com azul de metileno LQ: 0,01 mg/L	Método 8131 – Hach - 2018	
	Determinação de Sulfeto pelo método colorimétrico com azul de metileno LQ: 0,010 mg/L	Método 8507 – Hach - 2019	

Consulta:

http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/detalhe_laboratorio.asp?nom_apelido=A_CQUA+BOOM.

Em edital, não temos qualquer referência a subcontratação, sendo assim, nossa empresa no dia 05 (Cinco) de Julho de 2022, apresentou a seguinte solicitação de esclarecimento:

De: ivan.abreu@controleanalitico.com.br <ivan.abreu@controleanalitico.com.br>
Enviada em: terça-feira, 5 de julho de 2022 11:05
Para: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Assunto: RES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE - Pregão Presencial Nº 73/2022

Bom dia,

Obrigado, aguardo o retorno acerca do questionamento da subcontratação.

"Não localizamos no edital, nenhuma informação acerca da subcontratação, desta forma entendemos que não será permitida.

Poderiam confirmar esta informação?"

Fico à disposição.



Ivan Ansara de Abreu
Licitações

Tel.: 11 3603-9552 | Ramal 245
Controleanalitico @controle_analitico
controleanalitico.com.br

SISTEMA DE GESTÃO CERTIFICADO
Fundação Vanzolini
ISO 45001:2018

SISTEMA DE GESTÃO CERTIFICADO
Fundação Vanzolini
NBR ISO 14001:2015

Escopo NBR ISO/IEC 17025
CRL 0353

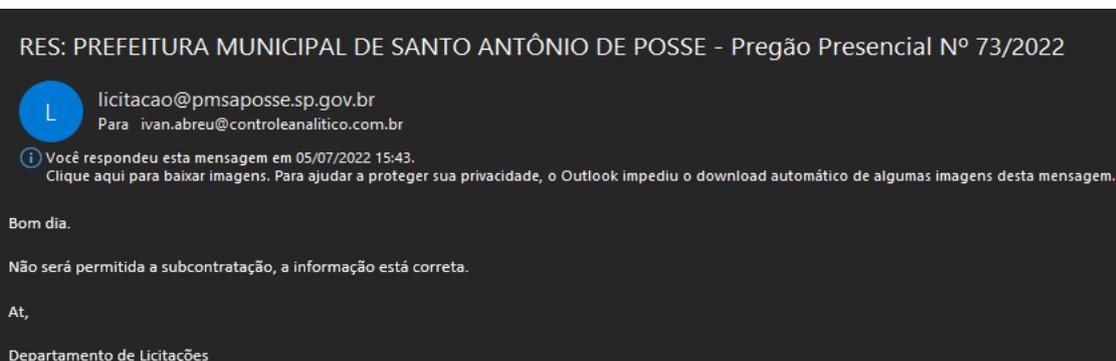
INSTITUTO ÁGUA E TERRA
IMA
Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina

fepam

Consulte nosso escopo

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, sendo o seu remetente responsável por elas que, não necessariamente, coincidem com aquelas divulgadas e/ou determinadas pelo Laboratório Controle Analítico Análises Técnicas Ltda. O receptor está proibido de realizar qualquer distribuição e/ou cópia não autorizada deste e-mail e, caso entenda que recebeu esta mensagem indevidamente, ou, mesmo por engano, por favor, informe este fato ao seu remetente e apague-a imediatamente de seu computador.

No próprio dia 05 (Cinco) de Julho, tivemos o retorno que:



RES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE - Pregão Presencial Nº 73/2022

L licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Para ivan.abreu@controleanalitico.com.br

i Você respondeu esta mensagem em 05/07/2022 15:43.
Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

Bom dia.

Não será permitida a subcontratação, a informação está correta.

At,

Departamento de Licitações

Sendo assim, por mais que houvesse a alegação que haveria a subcontratação é claro que a não atenderia ao disposto em edital.

Verificamos dessa maneira um desatendimento claro a requisito habilitatório.

A Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O **princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório** é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Vale frisar que o caminho a seguir é o caminho da Lei, sobretudo porque, como bem ensinou o saudoso mestre *Hely Lopes Meirelles*:

“Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 83).

“Convém que as próprias autoridades administrativas respeitem as regras do jogo. O processo de concorrência dos candidatos não deve ser comédia, mais ou menos representada, antes do início da qual já se sabe quem será o candidato eleito. O perigo da solicitação de propostas é que ele pode ser rebaixado ao nível de uma palhaçada, que sirva para mascarar, sob o pretexto de escolhas imparciais, escolhas às vezes subjetivas” (*Le Droit Administratif Français*, 1968, p. 610).

Logo, não há como sustentar a habilitação da recorrida.

V - DO PEDIDO:

Diante do exposto pedimos que seja **DEFERIDO** o pedido **INABILITAÇÃO** da empresa **SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA (ST ANALITICA)**., e seja aplicada as penalidades previstas tendo em vista ao **NÃO** cumprimento pleno aos requisitos editalícios conforme desenvolvido acima.



José Arnaldo Peleteiro de Abreu
Sócio/Representante Legal
RG: 9.747.123-9 - CPF: 012.009.128-37